

Prefeitura Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 063/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023

Pelo presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos do que dispõe o Art. 75, II da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as partes a seguir qualificadas de um lado, MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 04.207.638/0001-59, com sede na Rua Venezuela, nº 285, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. GILSO PAZ, brasileiro, casado, residente e domiciliado na localidade de Linha Machado, Interior, s/nº, na Cidade de Tio Hugo-RS, portador do CPF 000.886.930-82, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, CAMILA SPRANDEL, da Cidade de Tio Hugo-RS, estabelecida no Bairro Boa Esperança, Rua Scharlau, s/nº, inscrita no CNPJ nº 34.190.576/0001-80, doravante denominado de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o que segue este contrato.

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional capacitado, pessoa jurídica, para atuar junto as Escolas Municipais, com aulas de música/artes e musicalização no horário regular de ensino, e ministrar aulas em turno inverso a escola, junto ao CRAS, de canto e música, com instrumentos musicais, flauta, violão e violino, com crianças de famílias cadastradas e atendidas pelo CRAS, e também atuar na promoção e organização de eventos e apresentações artísticas e culturais, em eventos Municipais e Regionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – A carga horária semanal é de 40 horas, distribuídas entre a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e a Secretaria de Assistência Social, cujos horários serão definidos pelas Secretárias Municipais juntamente com a contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Contratada fica obrigada, caso haja necessidade de acompanhar os alunos em apresentações, eventos promovidos pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA: A Contratante pagará a contratada em contraprestação pelos serviços de que trata o presente contrato, o valor de R\$ 3.219,43 (três mil duzentos e dezenove reais e quarenta e três centavos) mensais, totalizando em 12 meses R\$ 38.633,16 (trinta e oito mil seiscentos e trinta e três reais e dezesseis centavos).

Parágrafo Único: A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, a fatura do mês subsequente à prestação dos serviços realizados, que deverá ser

12



Prefeitura Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

pago até o 5º (quinto) dia útil, mediante apresentação da referida fatura, e conforme Art. 141 da Lei 14.133/2021. Observados os descontos Municipais relativos ao ISSQN, e de retenção para o INSS.

CLAUSULA QUINTA: A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município e a terceiros, quando da execução dos Serviços.

CLÁUSULA SEXTA: Caso a CONTRATADA venha a não satisfazer os compromissos ora assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) ADVERTÊNCIA: sempre que forem observados irregularidades de pequena monta para as quais tenha ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.
- b) MULTA: no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor da parcela pactuada.
- c) Caso a CONTRATADA persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) da parcela mensal pactuada, e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.
- d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: Todas as despesas decorrentes da contratação bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato, ficarão exclusivamente a cargo do licitante, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vitimas, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

CLÁUSULA OITAVA: O Município se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA NONA: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no art. 137 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas ficará o contratado sujeito à multa de 10% (dez por cento)

0



Prefeitura Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

sobre o valor total do contrato, mais pena de suspensão do direito de contratar por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A vigência do presente contrato inicia-se na assinatura do mesmo, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Capítulo VII do Título III – Dos Contratos Administrativos da Lei Nº 14.133//2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Secretaria da Assistência Social;

Unidade: 02 - Departamento da Assistência Social;

Função: 08 - Assistência Social;

Sub-função: 244 - Assistência Comunitária;

Programa: - 00002 - Gestão Administrativa do Poder Executivo;

Atividade: 2049 – Manutenção das Atividades Adm. Do Depto de Assist. Social; Elemento: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 04 – Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Unidade: 09 - Desenvolvimento do Ensino;

Função: 12 – Educação;

Sub-função: 361 – Ensino Fundamental;

Programa: - 0101 - Educando com Qualidade;

Atividade: 2087 - Manutenção das Atividades do Ensino;

Elemento: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

8



Prefeitura Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Tio Hugo, 03 de Agosto de 2023.

CAMILA SPRENDEL Contratada